



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.393/01.

“INSTITUI O AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município e pela Resolução nº 100/79,

Art. 1.º - Fica instituído o **Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD**.

Art. 2.º O valor a ser pago será concedido aos pacientes que:

- I. - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnósticas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento, no território municipal;
- II. - Prioritariamente, necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.
- III. - O presente Auxílio destinar-se a garantir o deslocamento e a alimentação do paciente no(s) dia(s) do tratamento.

Art. 3.º - Os valores pagos aos pacientes serão equivalentes aos valores pagos, anteriormente, pelo Governo Estadual, até que se tenha uma regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que seja respeitado o limite de recursos do Sistema de Saúde do Município.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer as modificações orçamentárias necessárias à concessão desse Auxílio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de junho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO